PROCESSO DE MOÇÃO Nº 09/2017
MOÇÃO DE REPÚDIO

Autoria: Vereadores Alex Arthur da Silva, Alexandre Campos, Antônio de Miranda, Gláucia Maria Santiago, Márcia Cristina, Otacília Barbosa.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, com base no artigo 130, IV do Regimento Interno, apresenta Moção de Repúdio às ações da Procuradoria Geral do Município de Itaúna – órgão de assessoramento superior ao chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses o Poder Legislativo do Município aprovou uma série de leis que garantem direitos sociais a população Itaunense. Tais leis não tiveram impactos relevantes na saúde financeira do Município, e tratavam de importantes direitos da sociedade Itaunsense que, aliás, é constitucionalmente assegurado.

Ainda, recentemente o STF - Supremo Tribunal de Justiça entendeu que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal ao reconhecer uma lei municipal do Rio de Janeiro, de iniciativa do Legislativo, que obrigava a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Mas, entretanto, nos últimos meses mais de 10(dez) vetos foram encaminhados pela Procuradoria Geral para esta Casa.

Os argumentos apresentados pelo governo municipal, por meio da Procuradoria Geral, para justificar a necessidade dos vetos aos projetos de lei de iniciativa dos Edis demonstram a completa falta de respeito do atual governo para com sociedade Itaunense, a exemplo, deixar de considerar os Decretos Regulamentadores de que dispõe para explicar a Lei, preferindo opor vetos sem substâncias alguma.

Não é preciso ser especialista em Direito para saber que não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Além das questões dos vetos ser um desrespeito à sociedade Itaunense , os atos da Procuradoria Geral apresentam uma enorme contradição com as políticas desenhadas pelo mesmo governo em campanha eleitoral, além de ferir o princípio da harmonia entre os Poderes.

Os problemas da nossa sociedade não serão resolvidos com vaidades políticas de advogados públicos despreparados e com intuitos desarrazoados na condução das políticas públicas.

É por isso que repudiamos, veementemente, os atos e ações da Procuradoria Geral do Município de Itaúna - órgão de assessoramento superior ao chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna.

Por esses motivos,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna encaminhar a presente Moção de Repúdio, de autoria dos vereadores que esta subscrevem, à Procuradoria Geral do Município de Itaúna no intuito de estabelecer respeito, harmonia e melhor diálogo com os membros desta Casa de Leis.

Itaúna - MG, 23 de junho de 2017

Alex Arthur da Silva **Vereador**	**Alexandre Campos** **Vereador**	**Antônio de Miranda** **Vereador**
Gláucia Maria Santiago **Vereadora**	**Márcia Cristina** **Vereadora**	**Otacília Barbosa** **Vereadora**